



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 42/2021

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APLICAÇÃO DO
CURSO PRÁTICO, AVANÇADO E COMPLETO DE –
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA CIAP PROJETO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CIAP PROJETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.266.798/0001-20, situada na Avenida Afonso Pena, 981, 9º andar, conjunto 907, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.130.002, com endereço eletrônico: ciap@ciap.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador Carlos Antônio de Souza Coelho, inscrito no CPF sob o nº 503.588.557-72 e R.G. nº MG 10.447.934, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade **contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2203/2021, em nome da Secretaria Municipal Fazenda, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui o presente objeto a prestação de serviços técnicos especializados de aplicação do CURSO PRÁTICO, AVANÇADO E COMPLETO DE – LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)** pelos serviços técnicos de aplicação do curso prático avançado e completo de LOA (Lei Orçamentária Anual).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

3.1 – PPA – Plano Plurianual:

3.1.1 – O PPA – Plano Plurianual na Constituição da República Federativa do Brasil:

3.1.1.1 – O Objeto do PPA – Plano Plurianual

3.1.1.2 – As Emendas ao Projeto de LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual

3.1.1.3 – O Investimento que Ultrapassa um Exercício Financeiro, sua Prévia Inclusão no PPA – Plano Plurianual ou Lei que Autoriza a sua Inclusão

3.1.1.4 – O PPA – Plano Plurianual e os Prazos de Encaminhamento para Aprovação e Devolução para Sanção

3.1.2 – O PPA – Plano Plurianual na Lei Complementar Federal No de 4 de maio de 3000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal:

3.1.2.1 – O PPA – Plano Plurianual, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e a Ação Planejada e Transparente

3.1.2.2 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e a Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual

3.1.2.3 – A Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa e a Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual

3.1.2.4 – O PPA – Plano Plurianual, como Instrumento de Transparência da Gestão Fiscal

3.1.3 – O PPA – Plano Plurianual na Portaria No 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão

3.1.4 – Como Elaborar e Revisar o PPA – Plano Plurianual:

3.1.4.1 – Considerações Gerais sobre o Processo de Elaboração do PPA – Plano Plurianual

3.1.4.2 – A Estruturação Horizontal do PPA – Plano Plurianual

3.1.4.3 – A Estruturação Vertical do PPA – Plano Plurianual

3.1.4.4 – Os Elementos Constitutivos do Projeto do PPA – Plano Plurianual

3.1.4.5 – O Processo e Revisão do PPA – Plano Plurianual

3.1.5 – Anexos:

3.1.5.1 – Modelo de Projeto de Lei de PPA – Plano Plurianual

3.1.5.2 – Modelo de Anexo do PPA – Plano Plurianual

3.2 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

3.2.1 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias na Constituição da República Federativa do Brasil:

3.2.1.1 – O Objeto da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

3.2.1.2 – As Emendas ao Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual e a Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

3.2.1.3 – As Emendas ao Projeto de LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual

3.2.1.4 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Prazos de Encaminhamento para Aprovação e Devolução para Sanção

3.2.2 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias na Lei Complementar Federal No 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal:

3.2.2.1 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e a Ação Planejada e Transparente

3.2.2.2 – A Nova LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

3.2.2.3 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e a Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

3.2.2.4 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas

3.2.2.5 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Renúncia de Receita

3.2.2.6 – A Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa e a Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

3.2.2.7 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Despesa Total com Pessoal

3.2.2.8 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Transferências Voluntárias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 3.2.2.9 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado
- 3.2.2.10 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Preservação do Patrimônio Público
- 3.2.2.11 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias como Instrumento de Transparência da Gestão Fiscal
- 3.2.2.12 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Fiscalização da Gestão Fiscal
- 3.2.2.13 – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação
- 3.2.3 – Como Elaborar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:
 - 3.2.3.1 – Considerações Gerais sobre o Processo de Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - 3.2.3.2 – A Estruturação Horizontal da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - 3.2.3.3 – A Estruturação Vertical da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - 3.2.3.4 – Os Elementos Constitutivos do Projeto de LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 3.3 – LOA – Lei Orçamentária Anual:
 - 3.3.1 – A LOA – Lei Orçamentária Anual na Constituição da República Federativa do Brasil:
 - 3.3.1.1 – O Objeto da LOA – Lei Orçamentária Anual
 - 3.3.1.2 – As Emendas ao Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual
 - 3.3.1.3 – As Vedações Constitucionais
 - 3.3.1.3 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e os Prazos de Encaminhamento para Aprovação e Devolução para Sanção
 - 3.3.2 – A LOA – Lei Orçamentária Anual na Lei Complementar Federal No 101, de 4 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal:
 - 3.3.2.1 – A LOA – Lei Orçamentária Anual, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e a Ação Planejada e Transparente
 - 3.3.2.2 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e a Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual
 - 3.3.2.3 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e a Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - 3.3.2.4 – A Nova LOA – Lei Orçamentária Anual
 - 3.3.2.5 – A LOA – Lei Orçamentária Anual, a Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas
 - 3.3.2.6 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e a Renúncia de Receita
 - 3.3.2.7 – A Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa e a Compatibilidade com a LOA – Lei Orçamentária Anual
 - 3.3.2.8 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e a Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado
 - 3.3.2.9 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e a Contratação de Operações de Crédito
 - 3.3.2.10 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e a Preservação do Patrimônio Público
 - 3.3.2.11 – A LOA – Lei Orçamentária Anual como Instrumento de Transparência da Gestão Fiscal
 - 3.3.2.12 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e o Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação
 - 3.3.3 – Como Elaborar o PPA – Plano Plurianual:
 - 3.3.3.1 – Considerações Gerais sobre o Processo de Elaboração do PPA – Plano Plurianual
 - 3.3.3.2 – A Estruturação Horizontal do PPA – Plano Plurianual
 - 3.3.3.3 – Os Elementos Constitutivos do Projeto do PPA – Plano Plurianual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

3.3.4 – Como Elaborar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

3.3.4.1 – Considerações Gerais sobre o Processo de Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

3.3.4.2 – A Estruturação Horizontal da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

3.3.4.3 – Os Elementos Constitutivos do Projeto de LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

3.3.5 – Como Elaborar a LOA – Lei Orçamentária Anual:

3.3.5.1 – Considerações Gerais sobre o Processo de Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual

3.3.5.2 – A Estruturação Horizontal da LOA – Lei Orçamentária Anual

3.3.5.3 – Os Elementos Constitutivos do Projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual

3.4 – Orçamento Público:

3.4.1 – O Orçamento Público na Lei Ordinária Federal No 4.320, de 17 de Março de 1964:

3.4.1.1 – Disposições Gerais

3.4.1.2 – Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

3.4.1.3 – Elaboração do Orçamento

3.4.1.4 – Receita

3.4.1.5 – Despesa

3.4.1.6 – Anexo

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de responsabilidade do CIAP serão desenvolvidos de acordo com a orientação filosófica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica apresentados na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIENTAÇÃO FILOSÓFICA E METODOLÓGICA DO PRINCÍPIO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO QUÂNTICA DA CONTRATADA:

5.1 – DO PRINCÍPIO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO QUÂNTICA:

Buscar a interação plena entre CIAP-CURSO-PREFEITURA, fazendo com que o CURSO se amolde de tal forma às necessidades da Administração Pública que, após concluídos os trabalhos, a PREFEITURA torne-se detentora da tecnologia criada pelo CIAP, em razão da sua completa e perfeita assimilação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIENTAÇÃO FILOSÓFICA DA CONTRATADA:

Estimular um relacionamento dinâmico entre o CIAP e a PREFEITURA, de modo a cooptá-la na implementação de todos os mecanismos suficientes para a execução do CURSO e necessários ao atingimento dos objetivos colimados pela Administração Pública Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA DA CONTRATADA:

Desenvolver um trabalho de parceria – CIAP-PREFEITURA – realizando o CURSO de forma democrática, descentralizada, participativa e interativa, absorvendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

os anseios dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO:

O curso a ser ministrado pela contratada ocorrerá nos dias 20 e 21 de maio de 2021, nos turnos da manhã e tarde na Casa da Cultura, localizada na Avenida Dr. Péricles Correia da Rocha, Bela Vista, Bom Jardim – RJ.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III):

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuará o pagamento total do curso até 1 (um) dia antes da realização do mesmo.

Parágrafo Segundo – o valor acima descrito será depositado na conta informada pela contratada, conforme disposto na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0500.0412300192.090, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 137.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de reajuste, em consonância com a legislação vigente, tomará como base o índice o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.
- 11.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- 11.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- 11.4 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 11.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- 11.6 – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.7 – Disponibilizar servidores para participarem do curso;
- 11.8 – Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 11.9 – Propiciar um local, devidamente mobiliado, onde o palestrante e os participantes possam instalar-se para a realização do curso;
- 11.10 – Passar a listagem, por fax, com o nome completo, dos participantes do curso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 11.11 – Disponibilizar, no local para a realização do curso, quadro branco para que o Palestrante possa utilizar recursos audiovisuais;
- 11.12 – Providenciar café e água, dentre outros comestíveis, para os participantes;
- 11.13 – Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, a realização do curso, o grau de essencialidade do trabalho realizado, a transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, a qualidade do curso executado e o respeito às obrigações assumidas;

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- 11.14 – Fornecer integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.15 – Emitir Notas Fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, com um prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do vencimento do pagamento;
- 11.16 – Realizar o curso segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica;
- 11.17 – Cobrir os custos dos trabalhos do Palestrante, necessários à execução das tarefas;
- 11.18 – Ministrar o curso nos dias e horários marcados;
- 11.19 – Entregar, para os participantes, apostila, caneta e certificado de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS INSTRUCCIONAIS:

Os Recursos Instrucionais a serem utilizados pela contratada são:

- 12.1 – Modalidade de Evento: Treinamento;
- 12.2 – Metodologia de Treinamento: Exposição + Formulação de Pergunta + Demonstração + Discussão Dirigida;
- 12.3 – Recurso Didático: “Flip Chart + Quadro Branco;
- 12.4 – Modalidade de Feedback”: “Feedback” Aberto;
- 12.5 – Tipo de Avaliação: Aberta e Dirigida;
- 12.6 – Método de Apresentação: Dissertação-Aula + Estudo Dirigido;
- 12.7 – Técnica de Apresentação: Simulação + Treinamento de Instrução no Trabalho;
- 12.8 – Emprego de Audiovisuais: Data Show.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA:

Os serviços técnicos relativos aos treinamentos a que se refere esta Proposta, realizados das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, obedecerão a seguinte programação:

- 13.1 – Data: 2 (dois) Dias – Turma Única – Manhã – Tarde: 20 E 21 de maio de 2021.
- 13.2 – Carga Horária: 12 (Doze) Horas-Aulas.
- 13.3 – Participantes: Até 10 (dez) participantes. Para número excedente, enviamos, por e-mail, o conteúdo, a capa e a contracapa da apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósitos para CIAP Projeto Ltda –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Banco: ITAÚ – Agência: 5831 – Conta: 03380-7- PIX (08266798000120).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Servidora Sabrina de Lourdes Pereira Neves, Secretária Municipal de Fazenda, nos moldes do que especifica o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

15.1 - Advertência;

15.2 - Multa(s);

Parágrafo Primeiro - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

15.3 – Não fornecer os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

15.4 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

15.5 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a prestação dos serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

15.6 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo instrumento convocatório.

15.7 – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o regular pagamento.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial ou total, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

15.8 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA atrasar ou não completar a prestação do serviço no prazo pactuado.

15.9 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

15.10 – Será aplicada multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA descumprir integralmente a obrigação assumida.

15.11 – Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso na prestação superior a 30 dias corridos, quando não houver justificativa aceita pela Administração.

Parágrafo Terceiro - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX):

Além das causas previstas no instrumento contratual, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições e pelos preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):

O termo inicial da vigência do contrato é a data de 20/05/2021 e o prazo final é a data de 21/05/2021.

Parágrafo Primeiro - As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando prestados definitivamente os serviços requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

Parágrafo Segundo - As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos serviços.

Parágrafo Terceiro – O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado em caso de alteração na data disponibilizada para realização do curso, com a devida justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 20 de MAIO de 2021.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


CIAP PROJETO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 984 - 19/05/2021 - PÁG 6

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 2203/2021
Fundamento: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, inciso II e parágrafo 1º da Lei 8666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2021

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: CIAP PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.266.798/0001-20, situada na Avenida Afonso Pena, 981, Centro – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130.002.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente prestação de serviços técnicos especializados de aplicação do curso prático, avançado e completo de – LOA – Lei Orçamentária Anual.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0500.0412300192.090 e N.D: 3390.39.00, conta nº 137.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), pelos serviços técnicos de aplicação do curso prático avançado e completo de LOA (Lei Orçamentária Anual).

E) PRAZO: O presente Contrato começará a vigor a partir da data de 20/05/2021 e findar-se-á na data de 21/05/2021 ou com o cumprimento integral das obrigações.